

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“Todo mundo quer repetir”

Leia este Regulamento com atenção. Ele informa como participar da Campanha “Todo mundo quer repetir”, promovida pela empresa NESTLÉ BRASIL LTDA., sediada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na Capital do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.409.075/0001-52, doravante denominada apenas “Promotora”.

1. A presente Campanha será realizada a partir de 01/08/2017 e será válida enquanto durarem os estoques dos brindes. Poderão participar apenas os consumidores, pessoas físicas, em território nacional, que realizarem compras de produtos participantes, quais sejam: bebidas servidas nas máquinas NESCAFÉ Alegria, nas lojas participantes, as quais estarão sinalizadas com os materiais de divulgação da Campanha.

1.1. Durante o período da Campanha, todos os consumidores que realizarem atos de compras dos produtos participantes, na quantidade estipulada na campanha, terão direito de optar por 01 (uma) unidades do brinde sendo este: caneca colecionável NESCAFÉ.

1.1.1. É responsabilidade do consumidor verificar nos estabelecimentos participantes quais são os produtos envolvidos nesta Campanha

1.2. Não existirá valor mínimo de compra para esta Campanha.

1.3. No caso de compras parceladas, será considerado o valor total do comprovante e não o valor da parcela.

1.4. Concluída a compra, os consumidores poderão trocar sua(s) cartela(s) por 01 (uma) unidade do brinde disponibilizado, desde que atendidos os requisitos do item 01 deste Regulamento no próprio estabelecimento. Os brindes deverão ser trocados na mesma loja em que a compra foi efetuada e, preferencialmente, imediatamente após a compra, não se responsabilizando a Nestlé por eventuais solicitações futuras dos clientes que possam ocorrer após o fim dos estoques dos brindes na loja em que a compra foi efetuada

2. É de responsabilidade do consumidor verificar a integridade do item promocional no momento de sua entrega, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3. As compras realizadas fora do período da Campanha, estabelecido no item 01 deste Regulamento, não serão válidas para esta Campanha.

4. A Campanha será divulgada por meio de materiais de divulgação, como cartazete, banner e display, apenas nos estabelecimentos participantes.
5. O Regulamento da Campanha será disponibilizado no site www.nestleprofessional.com.br.
6. A participação nesta Campanha caracteriza a aceitação pelo participante de todos os termos e condições descritas neste Regulamento.
7. O período da Campanha está limitado por seu prazo de duração ou pelo término dos brindes disponíveis em estoque, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
8. Não é permitido ao consumidor trocar o brinde por valor correspondente em dinheiro, produtos fabricados pela Promotora ou, ainda, comercializá-lo.
9. As dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados por meio da aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Promotora, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.
10. Em caso de dúvida, haverá à disposição dos interessados o “Serviço Nestlé ao Consumidor” através do email falecom@nestle.com.br.
11. Esta Campanha independe de qualquer modalidade de álea ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no art. 1º da Lei nº 5.768 de 20 de dezembro de 1971.